

Lei nº 13

Prorroga até o dia 31 de Março o prazo para pagamento sem multa, da Dívida Ativa.

O povo do Município de Ilhéus, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 31 de Março próximo, o prazo para pagamento sem multa, da Dívida Ativa, a que se refere o art. 1.º da Lei nº 6, de 28 de Dezembro de 1944.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 6 de Fevereiro de 1948

a) D. Boris Tiburcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Raul Pinheiro de Azevedo
Secretário

Confere com o original data supra.

Messa Rodrigues